



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER UNICO SUPRAM CM Nº 202/2012	PROTOCOLO Nº 0497342/2012
Licenciamento Ambiental No 0308/1995/018/2012	Licença de Operação
Outorgas: Portarias No 01547/2007 e 0385/2008 DAIA: não se aplica	VALIDADE: 04 anos DNPMs: 830.527/1990 830.116/2000
Reserva Legal: averbada no Reg. de Imóv. de Ouro Preto	URC Rio das Velhas

Empreendimento: PIM - Pedreira Irmãos Machado Ltda	
CNPJ: 19.257.633/0001-08	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação: Empreendimento fora de zona de amortecimento Bacia Hidrográfica: São Francisco Sub Bacia: Velhas

Atividade(s) Objeto do Licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento.	
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minérios (UTM).	5
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas).	
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril.	
Parecer Unico com condicionantes, com medidas mitigadoras e medidas compensatórias.		

Responsável Técnico pelo Empreendimento: Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	Registro de classe CREA 21611/D
Responsável pelos Estudos Técnicos Apresentados Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	Registro de classe CREA 21611/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	Situação
LP + LI 0308/1995/016/2012	Válida
Auto de Fiscalização: 093755/2012	Data: 31/05/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Carine Rocha Veiga	1.255.666-8	
César Moreira Paiva Rezende	1.136.261-3	
<i>Igor Rodrigues Costa Porto</i>	1.206.003-4	
Rodrigo Soares Val	1.148.246-0	
De Acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	
Anderson Marques Martinez Lara Diretor de Apoio Técnico	1.147.779-1	

SUPRAM - CM	Rua Espírito Santo, No 495, Centro, Belo Horizonte/Minas Gerais - CEP 30160-030	DATA: 29/06/12 Página: 1/10
-------------	--	--------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento Pedreira Irmãos Machado Ltda (PIM), situado no distrito Vila Amarantina, zona rural de Ouro Preto, solicita ao Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM), através de sua Unidade Regional Colegiada Rio Das Velhas (URC Velhas), a Licença de Operação (LO) para a ampliação de sua frente de lavra e escala de produção.

A atividade está voltada para a produção de agregados para construção civil oriundos de rocha gnáissica. A área onde ocorrerá a expansão da lavra na mina está inserida nos dois polígonos minerários contíguos: Processos Nº 830.527/1990 e Nº 830.116/2000. Ambos polígonos possuem a Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) concomitantes que foram obtidas através do Processo Administrativo (PA) No 0308/1995/016/2012.

Conforme a Deliberação Normativa (DN) 74/2004, o aumento da escala de produção elevará o empreendimento à Classe 05.

Este Parecer Único (PU) de LO foi baseado no material formalizado junto à SUPRAM Central para o PA de LO No 0308/1995/018/2012, que foi realizado pelo empreendedor, e Em vistoria realizado no empreendimento foi vistoriada a área da expansão da empresa assim como a averiguação do cumprimento das condicionantes..

Em 9 de junho de 2012 a empresa obteve a autorização provisória de operação para a operação do empreendimento.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A jazida da PIM posiciona-se em embasamento cristalino dentro do Quadrilátero Ferrífero (QF), compreendendo um maciço rochoso gnáissico localizado em área do Bioma Mata Atlântica. A consulta à Base de Dados do Centro Nacional de Estudo Proteção e Manejo de Cavernas (CECAV) e o caminhamento espeleológico na área do empreendimento confirmaram a inexistência de cavidades bem como o potencial para suas ocorrências.

A área da mineração está inserida na microbacia do ribeirão Maracujá e córrego Barreiro, de onde a empresa faz captação de água para diversos fins. O ribeirão é afluente do córrego, que é afluente indireto do Rio das Velhas. A PIM possui as Portarias de outorga 01547/2007 e 00385/2008.

A Reserva Legal (RL) da propriedade está devidamente averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto, livro Nº 2-V (Registro Geral), perfaz um total de 3,0240 ha e é constituída por um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em bom estado de conservação, formando um cinturão verde no entorno de parte da cava.

Na Área Diretamente Afetada (ADA) foi necessária a supressão 2,42 ha de vegetação nativa para o avanço da lavra. Não foram identificadas espécies imunes de corte por leis específicas ou ameaçadas de extinção.



Maiores informações em relação ao meio físico, meio biótico, meio sócio-econômico, processo produtivo e medidas mitigadoras para a atividade minerária podem ser encontrados no PU de LP + LI No. 072/2012, disposto no site da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) para a 51ª URC Ordinária Rio das Velhas de 02/04/2012 (item 8.3 da pauta), no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.semad.mg.gov.br/images/stories/Robson/Velhas2012/8.3-pedreira-irmaos-machado-pu.pdf>

3. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

O PU de LP + LI 072/2012 da SUPRAM Central solicitou através de condicionantes as seguintes compensações ambientais: Compensação do Decreto Nº 45.175; Compensação da Lei Estadual 14.309 (criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral) e Compensação do Art. 32, da Lei nº 11.428/2006 (corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica).

4. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

A seguir, são descritas as condicionantes solicitadas no PU de LP + LI 072/2012, deferido na 51ª URC Ordinária Velhas:

01. Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestal – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a lei no. 9.985/2000 e Decreto Estadual no. 45.175/2009 alterando pelo Decreto no. 45.629/2011. Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo na formalização da LO. Prazo: 30 dias a partir da notificação do recebimento da concessão desta licença.

Por se tratar de uma condicionante já solicitada anteriormente no processo de revalidação da Licença de Operação principal, a empresa já havia realizado a solicitação em Setembro de 2011 (protocolo SIPRO Nº 0170255-1170/2011-0). No entanto, a SUPRAM solicitou a anuência novamente para a área a ser impactada pela expansão da lavra e outros impactos a serem gerados com a atividade da mina.

O empreendimento solicitou prorrogação de prazo (protocolo R234488/2012), por mais 15 (quinze) dias para o cumprimento daquelas condicionantes com prazo de 30 (trinta) dias. Posteriormente, deu entrada no Núcleo de Compensação para o cumprimento da condicionante, conforme protocolo SIPRO 09847-11702012-0.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

02. Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestal – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual na Lei da Mata Atlântica no. 11.428/2006. Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo na formalização da LO. Prazo: 30 dias a partir da notificação do recebimento da concessão desta licença.

Também nesse caso, foi solicitada a prorrogação do prazo e depois foi protocolado o pedido de compensação relativo à Lei Estadual na Lei da Mata Atlântica no. 11.428/2006, conforme protocolo SIPRO 09847-11702012-0.

03. Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestal – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual nº. 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004. Apresentar à SUPRAM CM comprovação deste protocolo na formalização da LO. Prazo: 30 dias a partir da notificação do recebimento da concessão desta licença.

Coforme os as duas condicionantes anteriores, foi solicitada a prorrogação do prazo e depois foi protocolado o pedido de compensação relativo à Lei Estadual no. 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004. conforme protocolo SIPRO 09847-11702012-0.

04. Fazer o cercamento da Reserva Legal bem como colocar placas indicativas nos limites com a cava. Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento e as instalações das placas. Prazo: Antes do início da supressão de vegetação.

No início de Abril de 2012 a PIM implantou o cercamento da Reserva Legal e instalou 08 placas indicativas, conforme anexo fotográfico protocolado junto à SUPRAM.

05. Dar continuidade ao monitoramento semestral (período seco e chuvoso) da fauna contemplada nos estudos, enviando, anualmente, relatórios técnicos-fotográficos dos trabalhos realizados e indicando as ações/medidas de conservação das espécies no local. Prazo: Durante a vigência da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A PIM apresentou o estudo parcial do monitoramento da fauna, pois o prazo de término é em maio e o prazo para apresentação é anual. O monitoramento no período seco, ainda não finalizado, será terminado no início do mês de julho.

Diante dessa situação, foi apresentado relatório com algumas etapas do trabalho já foram iniciadas, visando subsidiar a elaboração do relatório técnico final que será entregue ao órgão ambiental. O trabalho já realizado envolveu levantamento bibliográfico referente à fauna da região, definição dos pontos a serem monitorados na área de influência da Pedreira, caminhamento no campo, com enfoque em cada grupo monitorado e seguindo as metodologias pré-definidas, confecção dos relatórios para os grupos da avifauna e herpetofauna já em fase bem adiantada e relatório do monitoramento da mastofauna já iniciado.

Conforme o relatório parcial apresentado, ainda é cedo para concluir se as atividades da empresa estão impactando negativamente a manutenção da fauna local e propor ações voltadas a conservação de cada grupo. Com o término dos estudos contratados, será apresentado um relatório contemplando os períodos seco e chuvoso no ano.

06. Realizar o resgate da flora que será suprimida na área, apresentando no final dos trabalhos, relatório técnico-fotográfico das ações realizadas. Prazo: Antes da supressão da vegetação.

O relatório foi apresentado no dia 15/05/2012 (protocolo de número R240772/2012) e divulgou os resultados do Programa de Resgate da Flora na área de ampliação da cava da mineradora, bem como o local de destinação e plantio das mudas nativas coletadas. Os trabalhos aconteceram no mês de março e antes do início da supressão.

07. Instalar uma biruta em um ponto mais alto da cava e de fácil visualização a partir das frentes de lavra. Prazo: Na formalização da LO.

A biruta já foi instalada no ponto solicitado, conforme relatório fotográfico apresentado e observado em vistoria.

08. Instalar placa(s) educativa (s) próxima(s) à balança exigindo que os caminhões rodoviários das empresas consumidoras de minério façam o uso de lona nas suas básculas. Prazo: 30 dias a partir da notificação do recebimento da concessão desta licença.

Foi solicitada em 30 de Abril de 2012 (protocolo R234488/2012) a prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) dias para o cumprimento dessa condicionante. Posteriormente, foi apresentado relatório (protocolo R237405/2012) comprovando o cumprimento da condicionante.



A empresa elaborou um procedimento operacional do setor de Segurança do Trabalho, que conta com a instalação de placas explicativas, de exigência e treinamento com os funcionários e prestadores de serviço visando-se evitar os transtornos com os veículos que transitam nas regiões vizinhas no entorno da mineração.

O procedimento está voltado para o transporte de material da PIM por terceiros por rodovias. Foi destinado um pátio direcionado por placas para que os caminhões possam enlascar as caçambas sem prejudicar o trânsito de outros veículos. As placas solicitadas foram observadas durante a vistoria realizada.

09. Implantar um Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme DN COPAM nº 110, de 18 de julho de 2007 e Lei Federal 9.795 de 27 de abril de 1999. O programa deverá englobar tanto o público interno como o externo. Obs.: deverão ser apresentados anualmente trimestralmente à Supram, relatórios técnico-fotográficos que demonstrem a implantação do PEA. Prazo: A partir da concessão dessa licença e durante a vigência da mesma.

O PEA encontra-se em implantação na PIM de acordo com o Relatório apresentado. O programa vem sendo desenvolvido por equipe contratada composta por analistas ambientais como: uma geógrafa pós-graduada em Gestão Ambiental; uma psicóloga também pós-graduada em Gestão Ambiental, em Educação Ambiental, MBA em Gestão de Pessoas e um outro geógrafo.

O Programa prevê encontros mensais, que serão programados de forma a alternar as palestras educativas ora com o público interno (empregados) e ora com o público externo (comunidade do entorno).

Optou-se por convidar a Escola Municipal de Amaranatina para estabelecer uma parceria, de forma que as palestras educativas sejam ministradas para os alunos do ensino fundamental, que serão os agentes multiplicadores na comunidade.

10. Dar Prioridade a contratação de mão-de-obra no Distrito de Amaranatina. Prazo: Durante a vigência da licença.

Conforme a mineradora, já há prioridade na contratação de mão-de-obra do Distrito de Amaranatina e Distrito de Cachoeira do Campo, que corresponde a 54% e 24 % respectivamente da mão de obra empregada na mina.

O Distrito de Cachoeira do Campo está inserido na área de influência da pedreira, a 4,0 km de distância. A maioria dos funcionários contratados trabalha na operação de mina e administração. Apenas profissionais especializados (engenheiros de minas, geólogo,



administrador e outros) não moram na área de influência, tendo em vista a carência e falta de disponibilidade dos mesmos na região.

11. Dar continuidade ao programa de Monitoramento hídrico e sismográfico já realizado na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença.

A empresa já executa os monitoramentos periódicos relativos à Revalidação de Licença de Operação (RLO) PA 0308/1995/010/2008 (RLO 89/2009) e PA 0308/1995/015/2011 (LO 269/2011). São monitorados parâmetros da qualidade das águas a montante e a jusante do empreendimento no ribeirão Barreiro e córrego Maracujá, da Caixa Separadora de Água e Óleo e de ruído e vibração pelo uso de explosivos (sismográfico).

Conforme relatório sismográfico realizado pela empresa de consultoria ambiental Sequência Engenharia, em relação ao monitoramento realizado no Condomínio Paragem do Tripuí, não há necessidade de se alterar os parâmetros do plano de fogo utilizados pela pedraira.

5. CONTROLE PROCESSUAL

PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA., por seu representante legal, requereu, validamente, Licença de Operação para a ampliação de sua frente de lavra e escala de produção, no município de Ouro Preto/MG.

O local no qual se busca a regularização corresponde à propriedade rural, razão pela qual está obrigado à regularização da Reserva Legal, como determina a lei (Lei nº 4.771/1965, art. 16, § 8º e Lei Estadual nº 14.309/2002, art. 16, § 2º), o que no presente caso está devidamente averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Preto, livro Nº 2-V (Registro Geral) e comprovado nos autos.

O empreendimento declarou utilização/intervenção em recurso hídrico, o qual já se encontram devidamente regularizadas, conforme Portaria de Outorga nºs 01547/2007 de 22/09/2007 e 00385/2008 de 08/03/2008, concedidas pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

Não foi constatada in loco qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme citado anteriormente.

Conforme explicitado anteriormente no item 3 foram solicitadas as devidas compensações na fase de Licença Prévia, concomitante com Licença de Instalação (PU de LP + LI 072/2012).

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se que o empreendedor providenciou o adimplemento integral dos custos de análise do Licenciamento Ambiental em questão, bem como o recolhimento, dos emolumentos referentes ao FOBI nº 343428/2012 A, é o que se percebe dos comprovantes de pagamento anexados aos autos,



com a sua devida baixa no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

No que tange às publicações em periódico de grande circulação e a oficial, referentes ao requerimento de LO, estas se encontram regularizadas, pelo que se percebe da documentação anexada aos autos, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n.º 13, de 24/10/1995.

Noutro giro, quanto à validade do prazo dessa LO, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, de Classe 5, nos exatos termos previstos na Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, quatro anos.

No que se refere à atividade do licenciamento em si, a documentação compreendida no presente encontra-se em conformidade com o exigido para o seu requerimento. De fato, é o que se constata pela análise entre as peças listadas no FOBI referido, e as que aqui foram instruídas.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

Entende-se pela viabilidade ambiental do empreendimento desde que sejam adotadas as medidas de melhorias e controle ambientais adequadas e que os programas para mitigar os impactos a serem gerados possam subsidiar a gestão ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, submete-se esse parecer de Licença de Operação (LO) No 00308/1995/018/2012 do empreendimento Pedreira Irmãos Machado - DNPMs 830.527/1990 e 830.116/2000 - para apreciação pela URC Rio das Velhas e no caso de deferimento, que sejam consideradas as condicionantes em anexo bem como se façam e/ou incluam outras, caso necessário.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I (CONDICIONANTES)

Processo COPAM LO Nº 00308/1995/018/2012		Classe: 05
Empreendimento: Pedreira Irmãos Machado Ltda - DNPMs 830.527/1990 e 830.116/2000		
Atividade: Expansão da Frente de Lavra e Escala de Produção		
Endereço: Bairro Barreiro, sem No / Distrito de Amarantina		
Localização: Zona Rural - Município: Ouro Preto		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Dar continuidade ao cumprimento de todas as condicionantes solicitadas no PU 308/2010 (Processo Administrativo LP + LI No 00811/2007/002/2007.	Durante a vigência da licença.
2	Dar continuidade ao programa de monitoramento hídrico e de efluentes já em execução no empreendimento	Durante a vigência da licença.
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico anual (com envio anual) das medidas mitigadoras a serem adotadas durante as atividades.	Durante a vigência da licença.
4	Dar prioridade na contratação de mão-de-obra do distrito de Amarantina.	Durante a vigência da licença.
5	Apresentar relatório técnico fotográfico semestral referente ao acompanhamento da recuperação da APP do Ribeirão Maracuja e do Ribeirão Barreiro	Durante a vigência da licença.
6	Realizar desmonte primário apenas em dias úteis e conforme o horário permitido pelo município. Para o mesmo deverá ser usada a linha silenciosa.	Durante a vigência da licença.
7	Executar monitoramento sismográfico (frequência bimestral e envio semestral dos relatórios) em pontos no condomínio Paragem do Tripuí e do distrito de Amarantina.	Durante a vigência da licença.
8	Manter cobertura nas básculas dos caminhões transportadores próprios em caso de abastecimento do mercado e exigir o mesmo procedimento dos clientes.	Durante a vigência da licença.
9	Dar continuidade ao programa de educação ambiental em execução na empresa.	Durante a vigência da licença.
10	Dar continuidade ao monitoramento da fauna já em execução no empreendimento.	Durante a vigência da licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste PU poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM,



mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

ANEXO II (FOTOGRAFICO)



Foto 01. Vista da biruta instalada.



Foto 02. Idem foto 01.



Foto 03. Placa para enlombamento das caçambas dos caminhões.



Foto 04. Idem foto 04 e área destinada ao enlombamento.



Foto 05. Placa de advertência e cercamento da área da Reserva Legal. .



Foto 06. Idem foto 05.